

Estatutos da Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação

Capítulo I Disposições Iniciais

Artigo 1º Natureza, Âmbito e Sede

1. A Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação, também designada por ANALCE, é uma associação sem fins lucrativos, que representa todos/as os/as diplomados/as em Ciências da Educação, Educação e Ciências da Educação e Formação.
2. A ANALCE legitimará as decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes Estatutos, sendo constituída por tempo indeterminado.
3. O ano Associativo coincide com o ano civil.
4. A ANALCE tem sede no distrito de Coimbra.

Artigo 2ª Sigla, Denominação e Símbolo

1. ANALCE é a única sigla reconhecida da Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação
2. A Associação Nacional de Licenciados em Ciências da Educação é a única denominação reconhecida pela ANALCE.
3. A ANALCE adota um símbolo próprio que consta em anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 3ª Princípios Fundamentais

1. A ANALCE é independente dos órgãos de Estado, associações políticas e partidárias, entidades patronais, sindicatos, instituições do ensino superior, confissões religiosas, e em geral, de todas as entidades que afetem a persecução dos seus objetivos.
2. Na sua vida interna e na atividade dos seus Órgãos Sociais, a ANALCE respeita todos os direitos e opiniões políticas, religiosas, étnicos, culturais, e de género de todos/as associados/as e mantém uma ampla descentralização, com adequada representação de todos/as associados/as.

3. A ANALCE é solidária com as restantes Associações, Uniões, Federações, Confederações, Cooperativas e Sindicatos, sem o prejuízo da autonomia de decisão.
4. Nos termos destes Estatutos e Regulamentos previstos, a ANALCE pode filiar-se em Associações, Uniões, Federações, Confederações, Cooperativas e Sindicatos, devendo solicitar, quando possível, o estabelecimento de relações bilaterais.

Artigo 4º

Visão, Objectivos e Competências

1. A visão da ANALCE está no reconhecimento do valor profissional, académico, científico e pedagógico das ações dos/as seus/suas associados/as para construir uma sociedade e cultura mais desenvolvida nas suas estruturas e relações educativas.
2. Para realizar esta visão, a ANALCE tem como objetivos dinamizar e aprofundar o espírito e a prática associativa dos/as seus/suas associados, contribuir para o seu aperfeiçoamento formativo e profissional, e intervir no campo político, social, económico e cultural, nacional e internacional, para melhorar a qualidade profissional e o bem-estar geral dos/as seus/suas associados/as.
3. Perante os/as seus/suas associados/as, são competências da ANALCE:
 - a. Representar e defender, em geral, os seus interesses profissionais, académicos, científicos e pedagógicos;
 - b. Manter a base de dados atualizada e gerir a informação relativa aos contextos de trabalho, perfis profissionais, descritivo de funções, e outras informações relevantes;
 - c. Divulgar ofertas de emprego, estágios profissionais, voluntariado, bolsas de investigação, e outras oportunidades para o exercício da profissão de Especialista em Educação e Formação;
 - d. Promover a inserção, o exercício e a mobilidade profissional através do estabelecimento de protocolos de colaboração com entidades, nacionais e internacionais, que reconheçam as habilitações dos/as seus/suas associados/as para o exercício da profissão de Especialista em Educação e Formação;
 - e. Intervir junto das tutelas e entidades de regulação e governação, a igualdade de direitos nos processos de candidatura às funções profissionais do domínio das Ciências da Educação, no setor privado e público;
 - f. Reivindicar o acesso prioritário dos/as licenciados/as, mestres e doutores/as em Ciências da Educação, Educação e Ciências da Educação e Formação às

- funções profissionais do domínio das Ciências da Educação, pelas qualificações e competências diferenciadoras relativamente a outras categorias profissionais;
- g. Estimular projetos e processos de aprendizagem ao longo da vida, através da divulgação e organização de seminários, congressos, formações, animações educativas/culturais, e outros eventos nas especialidades científicas e académicas relevantes à identidade e prática profissional;
 - h. Informar, divulgar e valorizar junto das organizações e instituições sociais, públicas e privadas, a ação social e profissional dos/as Especialistas em Educação e Formação.
4. São ainda objetivos da ANALCE, aqueles que forem adotados pela Direção, em harmonia com o programa pelo qual foi eleita, desde que aprovados em Assembleia Geral e que não contrariem os presentes Estatutos.

Capítulo II

Membros e Secções Autónomas

Artigo 5º

Definição, Composição e Admissão

1. Consideram-se três categorias de Membros da ANALCE, Membros Efetivos, Membros Associados e Membros Honorários.
2. Poderão ser admitidos como Membros Efetivos:
 - a. Especialistas em Educação e Formação, titulares das licenciaturas em Ciências da Educação, Educação e Ciências da Educação e da Formação, em Universidades portuguesas e/ou estrangeiras;
 - b. Especialistas em Educação e Formação, pós-graduados/as em qualquer ciclo do Ensino Superior em Ciências da Educação e/ou formações análogas (mestrado, doutoramento, provas de agregação, pós-graduações), em Universidades portuguesas e/ou estrangeiras, após discussão em Direção e aprovação em Assembleia Geral;
 - c. Especialistas em Educação e Formação, não diplomados em Ciências da Educação e/ou formações análogas, com provas de reconhecido mérito e carreira profissional, após discussão em Direção e aprovação em Assembleia Geral;

- d. Sem prejuízo das disposições anteriores, aqueles/as que preencham e entreguem à Direção uma ficha de inscrição definida por esta, e efetuem o primeiro pagamento da jóia e quota, como disposto no artigo 17º.
3. Poderão ser admitidos como Membros Associados:
- a. Estudantes de Ciências da Educação, Educação e Ciências da Educação e da Formação, em qualquer ciclo do Ensino Superior (licenciatura, mestrado, doutoramento), em Universidades portuguesas e/ou estrangeiras de Ciências da Educação;
 - b. Especialistas em Educação e Formação, não diplomados em Ciências da Educação, e/ou formações do Ensino Superior análogas, que manifestem interesse em associar-se na ANALCE;
 - c. Todos/as que, tendo exercido atividades profissionais como Especialistas de Educação e Formação, se encontrem na situação de reforma ou aposentação;
 - d. Sem prejuízo das disposições anteriores, aqueles/as que preencham e entreguem à Direção uma ficha de inscrição definida por esta, e efetuem o primeiro pagamento da jóia e quota, como disposto no artigo 17º.
4. Poderão ser admitidos Membros Honorários:
- a. Pessoas individuais e/ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que pelo seu alto valor no domínio das Ciências da Educação mereçam esta distinção;
 - b. Sem prejuízo da disposição anterior, aqueles/as que sejam convidados a receberem tal honra, após discussão da Direção e aprovação em Assembleia Geral.
5. Os Membros Honorários têm assento na Assembleia Geral na qualidade de observadores, como disposto no artigo 7º.

Artigo 6º

Direitos e Deveres dos/as Membros Efetivos

1. São direitos dos/as Membros Efetivos:
- a. Eleger e ser eleito aos órgãos da ANALCE, e em geral, participar na tomada de deliberações, nos casos e condições fixadas nos presentes Estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
 - b. Participar nas Assembleias Gerais, votar as deliberações desta e discutir todos os assuntos de interesse para a realização dos objetivos da ANALCE;
 - c. Participar nas atividades organizadas pela ANALCE;

- d. Usufruir dos programas e serviços prestados pela Associação, nas condições fixadas pelos respetivos regulamentos;
 - e. Requerer informações acerca de decisões relevantes, levadas a cabo pelos Órgãos Sociais da ANALCE, no exercício do seu mandato.
2. São deveres dos Membros Efetivos:
- a. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais deliberações dos Órgãos Sociais da ANALCE, eleitos democraticamente e de acordo com os Estatutos;
 - b. Exercer, com zelo, os cargos para os Órgãos Sociais aos quais foram eleitos;
 - c. Colaborar e contribuir para a execução do Programa de Atividades e demais iniciativas da ANALCE;
 - d. Respeitar os interesses da ANALCE;
 - e. Participar na Assembleia Geral;
 - f. Pagar as contribuições, jóia de admissão e quotas que forem afixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 7º

Direitos e Deveres dos/as Membros Associados

1. São direitos dos/as Membros Associados:
- a. Eleger os Órgãos da ANALCE, e em geral, participar na tomada de deliberações, nos casos e condições fixadas nos presentes Estatutos ou nos regulamentos por estes previstos;
 - b. Participar nas Assembleias Gerais, votar as deliberações desta e discutir todos os assuntos de interesse para a realização dos objetivos da ANALCE;
 - c. Participar nas atividades organizadas pela ANALCE;
 - d. Usufruir dos programas e serviços prestados pela Associação, nas condições fixadas pelos respetivos regulamentos;
 - e. Requerer informações relevantes acerca de decisões relevantes levadas a cabo pelos Órgãos Sociais da ANALCE, no exercício do seu mandato.
2. São deveres dos/as Membros Associados:
- a. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais deliberações dos Órgãos Sociais da ANALCE, eleitos democraticamente e de acordo com os Estatutos;

- b. Colaborar e contribuir para a execução do programa de atividades e demais iniciativas da ANALCE;
- c. Respeitar os interesses da ANALCE;
- d. Participar na Assembleia Geral;
- e. Pagar as contribuições, jória de admissão e quotas que forem afixadas pela Assembleia Geral.

Artigo 8º

Direitos e Deveres dos/as Membros Honorários

1. São direitos dos/as Membros Honorários:
 - a. Participar nas Assembleias Gerais, e discutir todos os assuntos de interesse para a realização dos objetivos da ANALCE, na qualidade de observador;
 - b. Participar nas atividades organizadas pela ANALCE, exceto se o contrário for deliberado pela Direção;
 - c. Usufruir dos programas e serviços prestados pela Associação, nas condições fixadas pelos respectivos regulamentos;
 - d. Requerer informações relevantes acerca de decisões levadas a cabo pelos Órgãos Sociais da ANALCE, no exercício do seu mandato.
2. São deveres dos/as Membros Honorários:
 - a. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e demais deliberações dos Órgãos Sociais da ANALCE, eleitos democraticamente e de acordo com os Estatutos;
 - b. Colaborar e contribuir para a execução do programa de atividades e demais iniciativas da ANALCE;
 - c. Respeitar os interesses da ANALCE;
 - d. Participar nas Assembleias Gerais na qualidade de observador.

Artigo 9º

Qualidade de Observador

1. A qualidade de observador está apenas prevista para a Assembleia Geral, não tendo direito a voto.
2. Sempre que solicitados/as e/ou convidados/as outros/as observadores/as, deve constar uma nota explícita nas convocatórias da Assembleia Geral.

3. A Assembleia Geral reserva-se ao direito de recusar solicitações para a atribuição da qualidade de observador, se considerar inoportuna a sua presença para bom funcionamento da Assembleia Geral.

Artigo 10º

Mobilidade entre Categorias de Membros

1. Poderão ser admitidos como Membros Efetivos no disposto do Artigo 2º, todos/as os Membros Associados e Membros Honorários, após discussão em Direcção e aprovação em Assembleia Geral.
2. Poderão ser admitidos como Membros Honorários no disposto do Artigo 4º, os/as Membros Efetivos e Membros Associados que manifestem interesse e sejam propostos pela Direcção, após aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 9º

Disciplina e Perda de Qualidade de Membro

1. Constitui uma infração disciplinar, o não cumprimento dos deveres, como disposto nos Artigos 6º, 7º e 8º.
2. As infrações disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:
 - a. Advertência e repreensão;
 - b. Suspensão de direitos sociais até um ano;
 - c. Destituição dos cargos nos Órgãos Sociais, quando aplicável;
 - d. Expulsão e perda de qualidade de Membro.
3. O poder disciplinar é exercido pela Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.
4. O processo disciplinar será objeto de regulamento próprio, a aprovar pela Assembleia Geral.
5. Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do arguido, ao qual será concedido sempre o direito de defesa.
6. Os/as associados/as que forem expulsos só poderão ser readmitidos decorridos dois anos, mediante requerimento à Assembleia Geral, e aprovação desta.

Artigo 10º

Secções e Organismos Autónomos

1. Por decisão da Assembleia Geral, podem ser criadas e extintas Secções ou Organismos Autónomos da ANALCE, regidas por Regulamento Interno próprio aprovado em Assembleia Geral.

2. As secções ou organismos da ANALCE terão autonomia técnica, dispondo de fundos afetados ao seu funcionamento sob o controlo direto da Direção da ANALCE.
3. Sempre que solicitado pelos Órgãos Sociais da ANALCE, os/as responsáveis pelas Secções e Organismos têm apresentar o Relatório de Atividades e Contas, onde são devidamente discriminados:
 - a. Todos/as os/as responsáveis e respetivas funções;
 - b. Plano de Atividades e modalidades da sua execução;
 - c. Relatório de contas e/ou orçamentos para o desenvolvimento do Plano de Atividades;
 - d. Relatório crítico e analítico sobre a atividade da secção e organismo com propostas de transformação e mudança, devidamente justificadas.
4. Uma vez extintas estas Secções ou Organismos Autónomos, o seu património reverterá a favor da ANALCE.

Capítulo III

Finanças, Património e Relatórios

Artigo 11º

Receitas e Despesas

1. Constituem receitas da ANALCE:
 - a. Jóia de admissão e quotas pagas pelos/as Membros;
 - b. Receitas provenientes das suas atividades, incluindo aquelas que provenientes das actividades das Secções e Organismos Autónomos;
 - c. Os subsídios e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d. Os donativos, heranças e legados de pessoas individuais e coletivas que lhe sejam atribuídos ou sejam instituídos a favor da ANALCE;
 - e. Rendimentos de bens e capitais próprios ou alheios, que lhe sejam atribuídos;
 - f. Pagamentos dos serviços prestados pela ANALCE ou de qualquer Membro em nome e representação da Associação.
2. Constituem despesas da ANALCE:

- a. Os encargos indispensáveis à execução dos seus objetivos e competências, assim como do Plano de Atividades proposto pela Direção, mediante aprovação da Assembleia Geral;
 - b. Os encargos indispensáveis à execução do Plano de Atividades das Secções e Organismos da ANALCE, mediante aprovação da Assembleia Geral;
 - c. As remunerações do pessoal e dos Órgãos Sociais, como estabelecido nos Regulamentos previstos e aprovados em Assembleia Geral;
 - d. Os encargos com as deslocações, nacionais e internacionais, dos Membros dos Órgãos Sociais na execução do Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral;
 - e. Os encargos com as relações bilaterais e de representação da ANALCE.
3. As despesas da ANALCE serão efetuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento ordinário e todas as outras que se vierem a aprovar em orçamentos extraordinários.
 4. A Associação manterá em caixa apenas os meios indispensáveis à efetivação das despesas correntes ou à liquidação de compromissos imediatos, depositando o restante em instituições bancárias, à medida que for recebido.

Artigo 12º

Jóia de Admissão e Quotas

1. A jóia de admissão e quotas são pagas à Direção vigente, através dos meios que esta estipular em Regulamento próprio.
2. A fixação da jóia de admissão bem como das quotas em vigor, desenrolam-se segundo as normas deliberadas em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
3. Sem prejuízo do disposto anterior, o valor da jóia de admissão e das quotas a pagar pelos/as associados/as, deverá ponderar a situação económica e financeira dos/as associados, no momento de adesão à Associação, de forma que nenhum/a seja sancionado e/ou prejudicado por não ter condições para cumprir este dever.
4. Todas as despesas e encargos judiciais e extrajudiciais que a Associação haja de suportar em virtude da cobrança de quotas ou de outras importâncias, que não sejam pagas nos prazos estabelecidos em Regulamento próprio, são da responsabilidade dos/as respetivos/as associados/as.

Artigo 13º

Património

1. Constitui Património da ANALCE: toda a documentação, material e numerário, resultantes das atividades dos Órgãos Sociais da mesma.
 - a. Toda a documentação e material, resultantes das actividades dos seus Órgãos Sociais e Secções e Organismos Autónomos;
 - b. Bens e capitais próprios, adquiridos pelos Órgãos Sociais no exercício das suas funções, ou provenientes de doações, heranças e legados.
2. A responsabilidade e direito sobre o Património da ANALCE pertence, em partes iguais, aos Membros Efetivos e Associados.
3. A gestão e administração do Património pertencem à Direção vigente, sendo que:
 - a. A aquisição e/ou aniquilação de bens e capitais tem de constar no plano de atividades da Direção aprovado pela Assembleia Geral;
 - b. A movimentação das contas da ANALCE requer as assinaturas de dois membros da Direção vigente, com exceção das contas pertencentes às Secções Autónomas da ANALCE.
4. A Direção deverá apresentar um Inventário atualizado do Património juntamente com o Relatório Anual de Atividades e Contas.
5. A Direção deverá apresentar ao Conselho Fiscal um relatório de Inventário sempre que o mesmo o requisite.

Artigo 14º

Plano de Atividades e Orçamento

1. Anualmente, nos 30 dias subsequentes à tomada de posse, a Direção deve elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento Ordinário para o mandato em curso.
2. O Plano de Atividades e o Orçamento serão apresentados e aprovados na primeira Assembleia Geral ordinária após a tomada de posse.
3. Ao longo do ano, a Direção pode submeter à aprovação da Assembleia Geral propostas relativas a alterações ao Plano de Atividades e ao Orçamento Ordinário, designadamente sob a forma de propostas de alteração e de Orçamentos Extraordinários.

Artigo 15º

Relatório Anual de Atividades e Contas

1. A Direção deverá submeter à aprovação do penúltimo Assembleia Geral Ordinária, marcada especialmente para esse efeito, o Relatório de Atividades e Contas referen-

te ao período do seu mandato, acompanhado do respetivo parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo IV **Órgãos Sociais**

Secção I **Princípios Gerais**

Artigo 16º **Enumeração**

1. São Órgãos Sociais da ANALCE, a Assembleia Geral, a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo e a Direção.

Artigo 17º **Titulares dos Órgãos**

1. Os titulares dos órgãos são pessoas singulares, com exceção da Assembleia Geral.
2. O mandato dos/as titulares dos Órgãos é trianual, podendo ser reeleitos sempre, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário.
3. Nenhum/a indivíduo pode, em simultâneo, ser titular de mais que um cargo dentro de qualquer Órgão Social da ANALCE.
4. Os Órgãos Sociais da ANALCE não são passíveis de remuneração, salvo se houver outra deliberação da Direção com aprovação em Assembleia Geral, para cargos que sejam exercidos em regime de exclusividade e a tempo inteiro.
5. Não é permitida a acumulação de cargos noutras Instituições que possam pôr em causa as competências dos titulares dos Órgãos da ANALCE.
6. Os titulares dos Órgãos Sociais manter-se-ão em funções até à tomada de posse dos/as substitutos/as.
7. Só poderão ser titulares dos Órgãos Sociais da ANALCE, os/as associados/as que sejam Membros Efetivos, à data das eleições.

Artigo 18º **Regulamentos Internos**

1. Os Órgãos Sociais da ANALCE regem-se por Regulamento Interno, redigido em consonância com os presentes Estatutos, e aprovado em Assembleia Geral.

2. Sempre que haja uma revisão ordinária ou extraordinária dos Estatutos da ANALCE, todos os Regulamentos Internos devem ser revistos até um ano, após a entrada em vigor dos Estatutos da ANALCE então vigentes.

Secção II Assembleia Geral

Artigo 19º Definição e Composição

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo, sendo constituída por todos/as associados/as na plenitude dos seus direitos.
2. Só os Membros Efectivos e Membros Associados têm o direito de voto, sendo que os Membros Honorários e outros/as convidados/as têm assento na Assembleia Geral na qualidade de observador, como disposto no Artigo 9º destes Estatutos.

Artigo 20º Competências

1. Eleger e destituir os Órgãos Sociais, assim como os/as dirigentes das Secções e Organismos Autónomos da ANALCE.
2. Discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento Anual, apresentado pela Direção no início do seu mandato.
3. Discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas relativas ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
4. Discutir e aprovar todos os Regulamentos Internos dos Órgãos Sociais e Secções e Organismos Autónomos da ANALCE.
5. Discutir e aprovar as aquisições e/ou aniquilações dos bens e capitais da ANALCE.
6. Discutir, vigiar e aprovar os protocolos de relações bilaterais que a Direção da ANALCE estabelece com outras entidades no exercício das suas funções.
7. Vigiar o cumprimento dos Estatutos por parte dos Órgãos Sociais e Secções e Organismos Autónomos.
8. Regular e aprovar a admissão de novos/as Membros Efectivos, a mobilidade entre categorias de Membros, as distinções atribuídas pela categoria de Membros Honorários, e ainda, as sanções disciplinares aos/às associados/as que não cumpram os seus deveres.

9. Aprovar a presença de observadores externos na Assembleia Geral, no disposto do Artigo 9º.
10. Fixar e Regular as jórias de admissão e quotas, como disposto no Artigo 12º.
11. Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à ANALCE sobre matérias não atribuídas, legal ou estatutariamente, a outros Órgãos Sociais.
12. Aprovar os Estatutos, decidir sobre a sua alteração e regulamentar matérias particulares dos presentes Estatutos.
13. Conduzir o ato eleitoral.
14. Dissolver a Associação e nomear os liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e os procedimentos a adotar.

Artigo 21º Funcionamento

1. As reuniões da Assembleia Geral tem início na hora estabelecida, com a presença de um terço do número de Associados, se esse número não for atingido a Assembleia Geral reunirá, meia hora depois com os Membros presentes.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, a Assembleia Geral delibera por maioria simples dos Membros Efetivos e dos Membros Associados, não contando as abstenções.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto secreto, sempre que se refira a pessoas, ou quando a Assembleia Geral assim o deliberar.
4. Os/as associados/as poderão exercer o seu direito de voto por correspondência dirigida à Comissão Eleitoral, não sendo permitido o voto por procuração.
5. A Assembleia Geral deverá reunir obrigatoriamente três vezes por ano.
6. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal, e ainda, de 1/10 dos/as seus/suas associados/as, para deliberar assuntos da sua competência ou outros considerados pertinentes pela Mesa da Assembleia Geral.

Secção III

Mesa da Assembleia Geral

Artigo 26º Definição, Composição e Funcionamento

1. Os trabalhos da Assembleia Geral são presididos por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Na Assembleia, a Mesa só poderá exercer funções com o mínimo de dois dos seus Membros; no caso de esta premissa não ser cumprida a Assembleia Geral pode nomear algum dos presentes para as funções de Secretário Nominal e Extraordinário.
4. À Mesa da Assembleia Geral compete:
 - a. Convocar reuniões da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de quinze dias úteis, organizar a respetiva Ordem de Trabalhos e dirigir os trabalhos;
 - b. Elaborar o Regulamento Interno da Assembleia Geral submetido na primeira Assembleia Geral do mandato da Mesa da Assembleia Geral empossada;
 - c. Elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação dos associados na reunião seguinte da Assembleia Geral;
 - d. Substituir, em caso de demissão, a Direção nas suas funções até nova eleição, o que se tem de verificar no prazo de trinta dias. Em caso de ausência de listas concorrentes, convocar novas eleições num prazo de 30 dias. Em caso de continuada ausência de listas concorrentes, num prazo máximo de 90 dias convocar a Assembleia Geral para resolução do problema e criação de Comissão de Gestão com os Membros Efetivos presentes;
 - e. Conduzir e Convocar o Processo Eleitoral dos Órgãos Sociais da ANALCE como previsto nos presentes Estatutos;
 - f. Dar posse aos novos corpos gerentes;
 - g. Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos da ANALCE.
5. Cessa as suas funções como elemento da Mesa da Assembleia Geral aquele que renuncie ao seu cargo por escrito sendo substituído conforme o disposto no Artigo 41º.

Secção IV Conselho Fiscal

Artigo 27º Definição

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da ANALCE.

Artigo 28º
Composição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 29º
Competências

1. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a. Fiscalizar todos os movimentos financeiros da ANALCE e zelar pelo cumprimento do orçamento;
 - b. Elaborar um parecer fundamentado sobre o Relatório de Contas apresentado pela Direção;
 - c. Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado por qualquer dos Membros Efetivos ou Membros Associados;
 - d. Elaborar o seu Regulamento Interno, submetendo a aprovação em sede de Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, antes da realização das Assembleias Gerais ordinárias e, extraordinariamente sempre que se entender necessário.

Artigo 30º
Responsabilidade

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com o restantes membros do Conselho Fiscal, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

Artigo 31º
Definição

1. A Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de gestão corrente da ANALCE.

Artigo 32º
Composição

2. A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um número par de Vogais.
3. Entre os membros da Direção deverá ser eleito um Secretário, em sede de reunião de Direção, não podendo ser nem o Presidente, nem o Vice-Presidente, nem o Tesoureiro, sendo obrigatória a elaboração de uma ata da eleição e apresentação da mesma em Assembleia Geral.
4. O número total dos efetivos da Direção nunca poderá inferior a nove elementos.

Artigo 33º
Competências e Funcionamento

1. À Direção compete:
 - a. Elaborar o Plano de Atividades e Orçamento Ordinário;
 - b. Elaborar o seu Regulamento Interno, caso assim o entenda;
 - c. Eleger o seu Secretário, como estipulado no ponto 2 do artigo 32º dos presentes Estatutos;
 - d. Fazer os pedidos de subsídios às entidades competentes;
 - e. Administrar o património, executando as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprindo o Plano de Atividades, podendo contratar pessoal e colaboradores;
 - f. Debater todos os assuntos julgados relevantes para a ANALCE e aplicar a sua política de fundo;
 - g. Representar ou fazer representar os seus associados;
 - h. Aprovar ou rejeitar a admissão de associados, sem prejuízo de recurso para a Assembleia Geral;
 - i. Supervisionar todo o Programa de Atividades;
 - j. Elaborar o Relatório Anual de Atividades e Contas, a ser apresentado para avaliação em Assembleia Geral expressamente convocado para o efeito;
 - k. Manter contactos permanentes com organizações nacionais e internacionais de interesse para a ANALCE;
 - l. Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos;
 - m. Qualquer outra competência atribuída em Assembleia Geral aprovada por um terço dos votantes;

- n. Pugar pelo bom nome da ANALCE;
- o. Exercer as demais competências previstas nos Estatutos.

Artigo 34°
Responsabilidades

1. Cada membro da Direção é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direção, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.
2. Com o objetivo de mais eficazmente atuar, a Direção pode constituir comissões especializadas cujos funcionamentos, composições e extinção serão decididas pela Direção.

Capítulo V
Eleições

Artigo 35°
Especificações

3. As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, do Conselho Fiscal, da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 36°
Elegibilidade

4. São elegíveis para os Órgãos da ANALCE todos os Membros Efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 37°
Comissão Eleitoral

5. A Comissão Eleitoral é constituída pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que a preside, e por um elemento de cada lista.
6. Compete à Comissão Eleitoral elaborar o respetivo Regulamento Eleitoral, ser aprovado em Assembleia Geral e fazer reger-se pelo mesmo.

7. O Presidente da Comissão Eleitoral será o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, exceptuando no caso em que este seja candidato por alguma das listas levadas a sufrágio.
8. Caso se verifique o disposto no ponto anterior a Assembleia Geral nomeará um Presidente da Comissão Eleitoral, não pertencendo este a nenhuma lista concorrente e de idoneidade reconhecida.

Artigo 38º

Apresentação de Candidaturas

9. As candidaturas aos Órgãos da ANALCE serão apresentadas em listas separadas.
10. As listas, candidatas aos Órgãos da ANALCE, têm que ser apresentadas em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.
11. Compete à Comissão Eleitoral tornar pública a abertura das candidaturas aos Órgãos da ANALCE, afixando esta informação nos locais de estilo.

Artigo 39º

Método de Eleição

12. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos no Ato Eleitoral decorrido entre dois anos e onze meses a dois anos e treze meses após a última eleição.
13. Cada Órgão é eleito em Ato Eleitoral por sufrágio universal e secreto.
14. É considerada eleita a lista que obteve maioria simples dos votos validamente expressos.
15. Não são considerados votos validamente expressos os votos brancos e nulos.
16. O processo do Ato Eleitoral é descrito no Regulamento Eleitoral como o disposto no artigo 37º ponto 2.

Artigo 40º

Tomada de Posse

17. A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal tomam posse até quinze dias úteis após a sua Eleição, em sessão pública.
18. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida pelos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Conselho Fiscal, em última instância, pela Direção vigente.

Capítulo VI

Demissões

Artigo 41º

Demissão Individual

19. No caso de demissão de algum elemento de algum dos Órgãos da ANALCE, este é substituído na primeira Assembleia Geral, após a entrega do pedido de demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
20. A substituição de qualquer elemento demissionário da ANALCE, a título individual, será efetuada por aprovação por maioria simples em sede do Órgão que o acolhe.

Artigo 42º

Demissão Coletiva

21. No caso de perda de quórum de alguns dos Órgãos da ANALCE, por demissão dos seus elementos, o Órgão em causa é dissolvido de imediato e substituído por eleição em Assembleia Geral no prazo de trinta dias.

Artigo 43º

Destituições

22. Qualquer titular dos Órgãos da ANALCE pode ser destituído pela Assembleia Geral.
23. A deliberação da destituição só pode ser tomada em Assembleia Geral convocado para o efeito, por maioria absoluta dos votos de dois terços dos Membros Efetivos e Membros Associados.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 44º

Da Revisão dos Estatutos

24. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as deliberações relativas às alterações dos presentes Estatutos estão sujeitas ao mesmo regime para a aprovação dos mesmos e apenas podem ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocado para o efeito com a antecedência mínima de quinze dias.

25. Os projetos de alteração dos Estatutos devem ser apresentados pela Direção e apresentados com uma antecedência mínima de oito dias sobre a data de realização da Assembleia Geral prevista no número anterior.
26. As deliberações para alterações estatutárias exigem uma maioria qualificada de três quartos dos Membros Efetivos e Membros Associados presentes em Assembleia Geral.
27. Os Estatutos da ANALCE são revistos ordinariamente cinco anos após a publicação em suporte oficial de publicações da República Portuguesa dos Estatutos resultantes da última revisão.
28. Os presentes Estatutos só podem ser revistos passado dois da data da sua aprovação em Assembleia Geral.
29. São revistos extraordinariamente sempre que se verificarem incompatibilidades entre os Estatutos em vigor e a Lei, e quando a Assembleia Geral assim o determinar.

Artigo 45º
Extinção

30. A ANALCE só poderá ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de três quartos da totalidade dos Membros Efetivos e Membros Associados.
31. Em caso de extinção os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 166º do Código Civil Português.

Artigo 46º
Entrada em Vigor

32. Os presentes Estatutos entram em vigor após a sua devida publicação em suporte oficial de publicações da República Portuguesa.

Artigo 47º
Norma Revogatória

33. Após a entrada em vigor dos atuais Estatutos da ANALCE consideram-se revogados todos os anteriores Estatutos da ANALCE.

Artigo 48º
Omissões

34. A tudo o que não esteja previsto nos presentes Estatutos é aplicável o disposto nos Regulamentos Internos dos respetivos Órgãos, assim como a legislação em vigor re-

lativa a Associações, de acordo com a Lei Geral e os Princípios Gerais do Direito Português.

35. Sempre que necessário, pode a Assembleia Geral deliberar sobre os casos omissos dos presentes Estatutos.